



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 16/03/16 *Chironia*

PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade  
do conserto de buracos e valas  
abertos em vias e passeios  
públicos no Município de  
Pindamonhangaba e dá outras  
providências.”**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2016**

**Autor:** RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DE BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 612/2016**

Data: 16/03/2016 - Horário: 15:44



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório o total e satisfatório conserto, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir da finalização da obra, de buracos e valas abertos em vias ou passeios públicos para a instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, gás, telefone, ou realização de benfeitorias semelhantes, no Município de Pindamonhangaba.

§1º- Em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido ao órgão competente, o prazo previsto no caput deste artigo pode ser dilatado conforme exigir a situação, respeitado o limite máximo de dez dias.

**Art. 2º** A obrigação de que trata esta lei e os custos dela decorrentes são de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços públicos, ainda que as obras que



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ocasionaram o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por elas.

**Art. 3º** Enquanto durarem as obras enumeradas no art. 1º, as empresas responsáveis devem providenciar de adequado isolamento e sinalização, inclusive noturna, se necessário, a fim de permitir o trânsito seguro de pedestres e veículos.

**Art. 4º** Caso não cumpra o disposto nesta lei, inclusive no tocante à garantia de durabilidade prevista no § 2º

do art. 1º, a empresa concessionária de serviço público responsável pela obra será multada:

I - Em 30 UFMT, sendo mantida a obrigação de efetuar o reparo;

II - Em 90 UFMT, caso ainda não tenha sido efetuado o reparo em 10 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 ( sessenta ) dias da data de sua publicação.

**Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 16 de março de 2016.**

**Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB**



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa oferecer aos cidadãos Pindamonhangabenses a garantia de que buracos e valas abertos em ruas e calçadas devido a serviços de instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, etc. sejam tapados no máximo dois dias após a conclusão das obras, para que não fiquem indefinidamente gerando transtornos, desconforto, poluição visual e mesmo perigo à população.

Como se pode verificar em seu art. 1º, a proposta também tem por finalidade assegurar a qualidade do serviço, que deverá ser satisfatória, ou seja, completa e de padrão equivalente ou melhor que o do pavimento preexistente.

No art. 3º, o projeto também procura regular a sinalização e o isolamento das valas e buracos, a fim de que sejam adequados e propiciem um mínimo de conforto e segurança a pedestres e motoristas.

Finalmente, no art. 4º, estabelecem-se punições para as empresas concessionárias de serviços públicos que, ao manter buracos e valas abertos ou mal sinalizados, ou mesmo realizar consertos de qualidade mais baixa que a esperada, se mostrarem despreocupadas com o bem-estar e com a segurança dos moradores de nossa cidade.

**Diante do exposto, ofereço o presente projeto à apreciação e juízo dos nobres colegas Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade certamente saberá reconhecer o interesse social da questão que é apresentado.**

**Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 16 de março de 2016.**

**Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB**